

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 84 /2026.
Em, 24 de Agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 24/08/26
TRUCCA

**Dispõe sobre a instituição,
regulamentação e disciplina a forma de
uso do Brasão, Insígnias, Símbolos e
Identidade Visual da Guarda Municipal
de Teixeira de Freitas – Bahia, e dá
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Das Disposições Preliminares e dos Símbolos Oficiais

**Art. 1º Esta Lei disciplina a forma de uso, a salvaguarda e a padronização do Brasão, das
Insígnias, das Bandeiras, dos Hinos e dos demais símbolos identitários da Guarda Municipal
de Teixeira de Freitas (GMTF).**

Art. 2º São símbolos oficiais da Guarda Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia:

I - O Brasão da Guarda Municipal;

II - A Bandeira da Guarda Municipal;

III - O Hino da Guarda Municipal;

IV - As Insígnias representativas de postos, graduações e funções.

**Parágrafo único. A descrição heráldica detalhada, as cores oficiais tratadas neste artigo
constarão no Anexo Único desta Lei.**

**Art. 3º O Brasão da Guarda Municipal de Teixeira de Freitas é de uso exclusivo da instituição,
sendo obrigatória a sua presença em:**

- I - Documentos oficiais, papéis timbrados, portarias e correspondências da corporação;
- II - Identidades funcionais dos integrantes da Guarda Municipal;
- III - Viaturas;
- IV - Uniformes coberturas (bonés/boinas) e equipamentos de proteção individual dos guardas municipais;
- V - Fachadas dos prédios do Departamento da Guarda Municipal, postos avançados e bases integradas.

Art. 4º É expressamente proibida a utilização do Brasão da Guarda Municipal por qualquer outro órgão público ou entidade privada, salvo mediante autorização expressa do Comando da instituição para fins acadêmicos, culturais ou institucionais.

Art. 5º As insígnias e Distintivos de Função servem para identificar visualmente a hierarquia, o cargo, a função, o tempo de serviço e as especializações dos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 6º O uso das insígnias observará as seguintes regras básicas:

- I - Serão fixadas nos uniformes em locais visíveis e predeterminadas pelo regulamento de uniformes da corporação;
- II - Devem corresponder rigorosamente ao posto ou graduação efetiva que o servidor ocupa na carreira;
- III - É vedado o uso de insígnias, brevês ou medalhas que não tenham sido oficialmente homologados pelo Departamento da Guarda Municipal ou concedidos por autoridade competente.

Art. 7º As insígnias de (Inspetor geral, Inspetor geral adjunto, Inspetor, Subinspetor, Ouvidor e Corregedor) possuem uso privativo enquanto os servidores estiverem no exercício das referidas funções ou postos correlatos, conforme a estrutura de carreira vigente.

Art. 8º O Brasão, as insígnias e os uniformes da Guarda Municipal de Teixeira de Freitas são considerados patrimônio de uso exclusivo institucional, gozando de proteção legal contra contrafações e uso indevido.

Art. 9º Fica terminantemente proibido:

I - O uso de réplicas, variações estilizadas ou modificações do Brasão oficial que possam induzir o cidadão a erro ou confusão visual;

II - A utilização de qualquer elemento visual da GMTF em partidos políticos, associações comerciais, sindicatos ou manifestações de caráter eminentemente privado;

III - O uso do uniforme, insígnias ou do Brasão por servidores que estejam afastados preventivamente das funções, em licença para tratar de interesse particular ou demitidos/exonerados do serviço público.

Art. 10. A fabricação e a comercialização de uniformes, brasões e insígnias da Guarda Municipal de Teixeira de Freitas por empresas terceirizadas dependem de prévio credenciamento e autorização junto ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais autorizados deverão exigir a apresentação da identidade funcional do servidor no ato da compra de qualquer insígnia ou peça de uniforme, mantendo registro atualizado das vendas.

Art. 11. O uso indevido do Brasão, das insígnias ou do nome da Guarda Municipal de Teixeira de Freitas por particulares configurará infração administrativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis (notadamente o crime previsto no Art. 46 da Lei das Contravenções Penais ou Art. 296 do Código Penal Brasileiro).

Art. 12. As infrações administrativas cometidas por pessoas físicas ou jurídicas que violarem o disposto nesta Lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

I - Apreensão imediata do material (vestuário, material gráfico, veículos plotados ilegalmente);

II - Multa no valor de 10 a 50 Unidades Fiscais do Município - UFM, duplicada em caso de reincidência;

III - Cassação do alvará de funcionamento, caso o infrator seja estabelecimento comercial credenciado que descumpra as normas de venda.

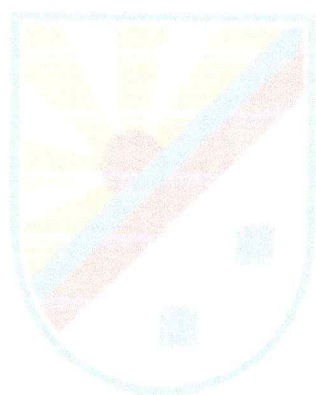
Art. 13. Se o uso indevido for praticado por servidor público municipal, o fato será apurado mediante processo administrativo disciplinar, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do

Município de Teixeira de Freitas.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, instituindo o Manual de Identidade Visual e Regulamento de Uniformes e Insígnias (RU-GMTF).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto 24 de Agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA
DE FREITAS 40
anos



Wemerson Souza Sales
Vereador

ANEXO ÚNICO

DAS CLASSES				
1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	C - DISTINTA	C - ESPECIAL
DOS INSPETORES/SUBINSPECTORES				
INSPETOR GERAL	INSP. GERAL ADJUNTO	INSPETOR REGIONAL	INSPETOR	SUBINSPECTOR
OUIVIDOR E CORREGEDOR		BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL		
OUIDOR	CORREGEDOR	BRASÃO (5,5cm altura x 4,5cm largura)		
PATENTES				
PATENTE - I	PATENTE - II	PATENTE - III	PATENTE - IV	PATENTE - V
PATENTE - VI	PATENTE - VII	PATENTE - VIII	PATENTE - IX	X

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna legislativa no município, disciplinando a forma de uso, a proteção e a correta aplicação dos símbolos identitários da nossa Guarda Municipal. Como força de segurança pública municipal (conforme preconiza o Art. 144, § 8º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.022/2014), a imagem institucional da corporação deve ser resguardada.

A padronização visual e o controle do uso de insígnias e do Brasão de Armas evitam que o cidadão confunda agentes da lei com segurança privada ou pessoas não autorizadas, mitigando o risco de golpes e garantindo o princípio da solenidade e da autoridade pública. Além disso, valoriza-se a hierarquia interna da própria instituição através do respeito às suas insígnias de função.

Pelo alto interesse público e pela relevância para a segurança de nossa comunidade, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Atenciosamente,



Wemerson Souza Sales
Vereador